



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 624

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JARDIM-MS., PARA O EXERCÍCIO DE 1989.

O Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 28 de novembro de 1988, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Jardim-MS., para o exercício financeiro de 1989, estima a RECEITA em Cz\$ 1.236.150,00 (Um bilhão, duzentos e trinta e seis milhões, cento e cinquenta mil cruzados), e fixa a DESPESA em Cz\$ 1.179.200.000,00 (Um bilhão cento e setenta e nove milhões e duzentos mil cruzados), discriminados pelos integrantes desta Lei, na forma do DECRETO-LEI nº 1.875 de 15 de julho de 1981.

Art. 2º - O saldo apresentado de Cz\$ 56.950.000,00 (Cincoenta e seis milhões, novecentos e cinquenta mil cruzados), será destinada à RESERVA DE CONTINGÊNCIA, cujos recursos serão utilizados como fonte compensatória para abertura de Créditos Suplementares.

Art. 3º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2 da Lei nº 4.320/65, com o seguinte desdobramento:

1 - <u>RECEITAS CORRENTES</u>		Cz\$ 1.128.600.000,00
11 - Receita Tributária	Cz\$ 26.260.000,00	
11 - Receita de Contribuição	Cz\$ 1.000.000,00	
13 - Receita Patrimonial	Cz\$ 3.050.000,00	
15 - Receita Industrial	Cz\$ 1.000.000,00	
16 - Receita de Serviço	Cz\$ 50.000,00	
17 - Transferências Correntes	Cz\$ 1.065.925.000,00	
19 - Outras Receitas Correntes	Cz\$ 31.315.000,00	
2 - <u>RECEITA DE CAPITAL</u>		Cz\$ 107.550.000,00
21 - Operações de Créditos	Cz\$ 100.000.000,00	
22 - Alienação de Bens	Cz\$ 250.000,00	
24 - Transferência de Capital	Cz\$ 7.000.000,00	

Administrador: Enc. José Vicente de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

25 - Outras Receitas de Capital Cr\$ 300.000,00

Cr\$ 1.236.150.000,00

TOTAL DA RECEITA

Art. 4º - A DESPESA será realizada segundo as categorias econômicas que apresentam o seguinte desdobramento por elementos

3.111- Pessoal Civil	Cr\$ 507.000.000,00
3.113- Obrigações Patronais	Cr\$ 18.400.000,00
3.120- Material de Consumo	Cr\$ 175.000.000,00
3.131- Remuneração Serviços Pessoais	Cr\$ 76.000.000,00
3.132- Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 69.000.000,00
3.191- Sentenças Judiciais	Cr\$ 5.000.000,00
3.192- Despesas Exercícios Anteriores	Cr\$ 5.000.000,00
3.233- Contribuições Correntes	Cr\$ 2.000.000,00
3.251- Inativos	Cr\$ 800.000,00
3.254- Apoio Financeiro à Estudantes	Cr\$ 2.000.000,00
3.255- Assist. Médica, Hosp. Odontológica	Cr\$ 20.000.000,00
3.261- Juros da Dívida Contratada	Cr\$ 25.000.000,00
3.280- Contribuição do PASEP	Cr\$ 16.000.000,00

TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES

Cr\$ 921.200.000,00

4.110- Obras e Instalações	Cr\$ 95.000.000,00
4.120- Equipamento e Mat. Permanente	Cr\$ 128.000.000,00
4.210- Aquisição de Imóveis	Cr\$ 10.000.000,00
4.351- Amortização da Dívida Contrat.	Cr\$ 25.000.000,00

TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL

Cr\$ 258.000.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA

Cr\$ 1.179.200.000,00

9.000- RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Cr\$ 56.950.000,00

TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO

Cr\$ 1.236.150.000,00

Administração: Eng. José Vicente de Sanctis Pin



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

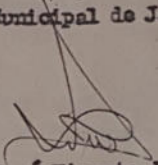
Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- 1 - Realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, até o limite de 10% (dez por cento), da Receita estimada, nos termos do Artigo 67 da Emenda Constitucional nº 1/69;
- 2 - Abrir Créditos Suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do Orçamento da Despesa, nos termos do Artigo 7º da Lei nº 4.320/64.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1989.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim-MS., 07 de dezembro de 1988.


Eng.º José Vicente de Sanctis Pires
Prefeito Municipal

Administração: Eng. José Vicente de Sanctis Pires